

O Grupo Tortura Nunca Mais/RJ: um olhar etnográfico

Lívia de Barros Salgado*
Victória Grabois**

Introdução

O Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro (GTNM/RJ) foi fundado em 1985 por iniciativa de ex-presos políticos que viveram situações de tortura durante o regime militar, e por familiares de mortos e desaparecidos políticos. Dessa forma, tornou-se uma referência importante no cenário nacional.¹ Os militantes se uniram, a princípio, quando a imprensa divulgou, em abril de 1985, que o coronel Walter Jacarandá seria nomeado para um cargo importante no Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro. Ante a divulgação de uma foto do coronel, muitos ex-presos políticos o reconheceram como torturador. O Corpo de Bombeiros se manifestou imediatamente, alegando que o coronel era inocente. Um abaixo-assinado foi feito por ex-presos políticos e por familiares de mortos e desaparecidos, exigindo que o coronel fosse afastado do cargo (Eloysa, 1987). Desde então, o grupo passou a atuar na busca por esclarecimentos a respeito do regime, e outros torturadores foram reconhecidos dentro do aparelho de Estado, como o major da Polícia Militar

* Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). E-mail: liviabsalgado@hotmail.com.

** Membro da Diretoria Colegiada do GTNM/RJ, familiar de três desaparecidos na Guerrilha do Araguaia e professora. E-mail: vlavinia@terra.com.br.

1 Após o surgimento do GTNM do Rio de Janeiro, outros cinco foram fundados pelo país, em Minas Gerais, São Paulo, Pernambuco, Bahia e Paraná.

Riscala Corbaje e o coronel José Halfed Filho, secretário de Estado e membro do Conselho Estadual de Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos (CEJSPDH) do Rio de Janeiro, acusado de ter sido agente do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) e de ter encaminhado presos políticos ao Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI), onde funcionava o quartel do 1º Batalhão da Polícia do Exército, no bairro da Tijuca, na Rua Barão de Mesquita.

Embora as comissões da verdade tivessem como objetivo esclarecer as questões referentes ao período ditatorial, o GTNM/RJ se opôs ao modo como elas funcionaram, desde a criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), através da Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011 (Brasil, 2011).

A CNV foi criada com objetivo de esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de violações de direitos humanos, sem, porém, apresentar caráter “jurisdicional ou persecutório”, como aponta o Art. 4º, § 4º da Lei nº 12.528. Em outras palavras, a Comissão não teria o poder de levar os casos ao Poder Judiciário. Assim, a ênfase do trabalho está no resgate da memória. Para atingir tal finalidade, a CNV realizou audiências públicas colhendo depoimentos daqueles que sofreram as violências cometidas pelo Estado brasileiro durante a ditadura no país.

Entre 2012 e 2014, foram realizados eventos para coletar esses depoimentos daqueles que sofreram as violências cometidas pelo Estado brasileiro durante a ditadura civil-militar. O trabalho da CNV ocorria juntamente com o das comissões estaduais espalhadas pelo país, e as audiências públicas estavam relacionadas aos fatos ocorridos em cada estado. As audiências também podiam ser temáticas, como a que foi realizada na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), no dia 14 de agosto de 2013, em relação ao caso Mário Alves – importante líder do Partido Comunista Revolucionário Brasileiro (PCBR). O evento a respeito de Mário Alves contou com o testemunho de ex-presos políticos com os quais tinha alguma relação, e também com o interrogatório de quatro agentes do Estado, que estiveram diretamente envolvidos com a sua morte.

Diante dessas primeiras observações, a proposta deste texto é analisar o histórico de luta do GTNM/RJ, demonstrando o modo como atua no cenário político. Além disso, a partir do trabalho de campo realizado na audiência pública sobre Mário Alves, pretende-se considerar as críticas que o grupo fez à Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro (CEV-Rio), sobretudo as que foram expressas de forma pública na audiência em questão.

O Grupo Tortura Nunca Mais/RJ e a luta por “memória, verdade e justiça”

Após o episódio de denúncia do coronel Jacarandá, em 1985, os ex-presos políticos e familiares de mortos e desaparecidos voltaram a se reunir para debater sobre o posicionamento dos órgãos oficiais de Estado diante das acusações. Feito isso, concluíram, entre outras coisas, que existia uma tentativa de manter o silêncio sobre as situações de tortura, morte e desaparecimento, e que, para mudar essa conjuntura, seria necessária a “criação de um instrumento que [pudesse] lutar para manter viva a memória nacional, e assim alcançar o objetivo principal: justiça” (Eloysa, 1987, p. 19).

Foi criado, então, em setembro de 1985, o GTNM/RJ, cujo objetivo é denunciar e esclarecer crimes contra a pessoa humana cometidos pelo Estado durante a ditadura. O grupo assumiu um compromisso na luta pelos direitos humanos e pelo esclarecimento das circunstâncias de morte e desaparecimento de militantes políticos. Ademais, como se lê na apresentação do seu site (Grupo Tortura Nunca Mais/RJ, s.d.), o grupo busca resgatar a memória histórica do período e defende que pessoas envolvidas com a tortura sejam imediatamente afastadas de cargos públicos, visando, sobretudo, à formação de uma consciência ética, convicto de que essas são condições indispensáveis na luta contra a impunidade e pela justiça.

Ao longo dos mais de 30 anos do GTNM/RJ, várias conquistas foram alcançadas por meio de denúncias e ações políticas junto aos órgãos do Estado, a outras entidades e à sociedade em geral. O caso mais conhecido de denúncia de torturador, que levou à perda do registro profissional, foi o do médico psicanalista Amilcar Lobo – que auxiliava nas sessões de tortura –, em 1988 (Moreira; Bulamah; Kupermann, 2014). Além dele, muitos outros médicos foram impedidos de exercer suas atividades profissionais, conforme determinações dos Conselhos de Medicina, por terem emitido laudos falsos, colaborando com as práticas de tortura durante a ditadura (Grupo Tortura Nunca Mais/RJ, 2008).

Já no início da década de 1990, o Grupo Tortura Nunca Mais/RJ esteve envolvido nas pesquisas que levaram à descoberta de três cemitérios no Rio de Janeiro que, no final dos anos 1960 e durante os anos 1970, receberam mortos enterrados como indigentes – em Ricardo de Albuquerque, Cacuia e Santa Cruz (Coimbra, Brasil, 2009). O GTNM/RJ propôs, então, a

construção de um memorial no local onde havia uma vala com as ossadas de 14 militantes, misturadas com os restos mortais de cerca de 2.000 indigentes, no Cemitério de Ricardo de Albuquerque (Régis, 2014).

Em 1991, foi aberta a Vala de Perus no Cemitério Dom Bosco, em São Paulo, onde foram encontradas 1.049 ossadas de indigentes atingidos pelo Esquadrão da Morte² e pelo terrorismo de Estado (Grupo Tortura Nunca Mais/RJ, 2000). O Departamento de Medicina Legal da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) identificou as ossadas de três opositores do regime, e as famílias puderam enterrar seus restos mortais. Outros seis militantes que constavam do registro do cemitério não foram reconhecidas e não puderam ser enterradas. As demais, condicionadas em sacos plásticos, ficaram em lugar inadequado até o final de 2000. Com a mobilização da Comissão de Familiares de São Paulo e do GTNM/RJ, as ossadas foram transferidas para cemitérios da capital e para o Instituto Médico Legal de São Paulo (IML/SP), dando continuação ao trabalho de reconhecimento. Durante dois anos, foram identificados na vala do Cemitério somente mais dois desaparecidos. O trabalho foi demorado, pois o responsável técnico pelas investigações, Dr. Baldan Palhares, alegava falta de recursos e não fornecia informações a respeito do trabalho, apesar dos esforços dos familiares e das pressões dos movimentos de direitos humanos. Destaca-se o caso de Flávio Molina: seus irmãos, na busca pelo reconhecimento dos restos mortais – localizados no IML/SP –, recorreram a 16 laboratórios, nacionais e internacionais, e somente em 2005 conseguiram identificar e enterrar seus ossos, no Cemitério São João Batista, no Rio de Janeiro (Programa Lugares da Memória, 2014).

A partir da abertura da Vala de Perus – um marco na luta pelo resgate dos mortos e desaparecidos políticos –, os familiares passaram a reivindicar, de maneira mais incisiva, o acesso aos arquivos da ditadura. Os arquivos do DOPS do Rio de Janeiro, que se encontravam em poder da Polícia Federal, foram entregues ao governo do estado em agosto de 1992, e logo foi permitida a pesquisa ao GTNM/RJ. O governo do estado de São Paulo seguiu esse exemplo em 1994, quando dez representantes dos familiares iniciaram as pesquisas nos arquivos. Nos estados do Paraná e Pernambuco, os governadores também disponibilizaram os arquivos às famílias. O GTNM/RJ estudou e cotejou tais documentos

2 O Esquadrão da Morte surgiu no Rio de Janeiro, entre o final dos anos 1950 e início dos 1960. Trata-se de grupos de policiais envolvidos com a criminalidade e, durante a ditadura, com as práticas de tortura e assassinato.

oficiais, comparando-os com as informações que possuía, acumuladas ao longo de vários anos de pesquisa sobre os mortos e desaparecidos políticos.

O Grupo ainda se faz presente como copeticionário – junto ao Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e à Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos – na Sentença do Araguaia (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2010). O caso teve início em fevereiro de 1982, quando 22 famílias de desaparecidos políticos na Guerrilha do Araguaia³ se organizaram e entraram com uma ação civil perante a Justiça Federal Brasileira. Por meio dessa ação, cobravam informações sobre o paradeiro e as circunstâncias do desaparecimento dos militantes, bem como sobre a localização dos seus restos mortais e atestados de óbito. Em razão da morosidade para obter uma decisão do Judiciário, os familiares enviaram, em 1955, uma petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos (OEA), contra a República Federativa do Brasil, solicitando informações sobre a localização dos restos mortais e sobre as circunstâncias dos desaparecimentos da Guerrilha do Araguaia.

Passados 13 anos, foi reconhecida a responsabilidade do Estado brasileiro na detenção arbitrária, na tortura e no desaparecimento forçado de 70 pessoas durante as operações para destruir a Guerrilha do Araguaia, entre 1972 e 1975. Ademais, foi apontado que a Lei de Anistia, ao ser aplicada a agentes de Estado, viola a Convenção Americana sobre Direitos Humanos,⁴ uma vez que tal Convenção determina a averiguação dos crimes, enquanto a interpretação da anistia no Brasil impede a investigação efetiva e o julgamento dos responsáveis por crimes durante a ditadura. Ao fim da tramitação do caso na Comissão Interamericana, ficou determinado que o país dispunha do prazo de dois meses para informar sobre as ações realizadas com o propósito de implementar as determinações da Comissão, entre elas: investigação penal e julgamento dos responsáveis pelo desaparecimento forçado das vítimas; esclarecimento aos familiares dos desaparecidos e pessoas executadas (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2009). Sem uma resposta do Estado brasileiro, o caso foi levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

3 A Guerrilha do Araguaia foi um movimento de oposição à ditadura organizado na região próxima ao Rio Araguaia. Nos anos 1970, as Forças Armadas realizaram uma série de operações militares na região, com objetivo de exterminar a guerrilha. Para maiores informações, ver Krsticevic e Affonso (2011).

4 A Convenção Americana de Direitos Humanos é um tratado internacional entre os países-membros da Organização dos Estados Americanos, e atualmente uma das bases do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos.

Em 2010, a Corte Interamericana declarou que a Lei de Anistia, de 1979, configurava uma autoanistia para os agentes do regime, funcionando como um mecanismo que permite a impunidade das violações de direitos humanos ocorridas, não passíveis de anistia. Nesse sentido, a lei era ilegal e não tinha qualquer efeito sobre o caso em análise. Além disso, a Corte Interamericana criticou a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2008. Na ocasião, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) encaminhou ao STF a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 153, que buscava rever a interpretação da Lei de Anistia, alegando que “o §1º do art. 1º da Lei de Anistia foi elaborado de forma deliberadamente obscura para abranger, na anistia, os crimes comuns cometidos pelos agentes públicos da ditadura contra os opositores do regime”.⁵ O caso foi julgado improcedente por 7 votos a 2. O ministro Eros Grau,⁶ relator do processo, alegou que não cabia ao Poder Judiciário rever o acordo político que permitiu a transição do regime militar para a democracia.

Ainda no que se refere à sentença, foi considerada fundamental a criação de uma comissão da verdade, instrumento importante para garantir o acesso aos fatos sobre o ocorrido, além de contribuir para a construção e preservação da memória histórica. Essa demanda já existia no país desde 2009, no Plano Nacional dos Direitos Humanos (PNDH-3). No entanto, a Corte considerou problemático, entre outros aspectos, o fato de os membros da comissão serem escolhidos pelo presidente da república, sem que a opinião pública fosse consultada, bem como o de permitir a participação de militares como membros.

Na linha de valorização das experiências de luta, o GTNM tem sensibilizado governos e comunidades ao homenagear pessoas mortas sob tortura e desaparecidos políticos através da inauguração de ruas e escolas públicas com seus nomes. Além disso, promove anualmente, há mais de 20 anos, a cerimônia de entrega da Medalha Chico Mendes de Resistência a pessoas e entidades que se destacaram na luta em prol dos direitos humanos no Brasil e no exterior.

A Medalha Chico Mendes surgiu em 1989, em resposta a um ato realizado pelos militares no ano anterior no qual antigos torturadores foram

5 Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>>. Acesso em: 17 dez. 2017.

6 Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiarnoticiastf/anexo/adpf153.pdf>>. Acesso em: 17 dez. 2017.

homenageados com a Medalha do Pacificador, uma importante condecoração militar. O evento ocorreu no quartel da Polícia do Exército do Rio de Janeiro, onde funcionava o antigo DOI-CODI/RJ, conhecido centro de torturas. O Grupo Tortura Nunca Mais/RJ, então, passou a organizar anualmente um evento no dia 1º de abril⁷ para homenagear mortos e desaparecidos, além de pessoas ou entidades comprometidas com a luta pelos direitos humanos (Ferraz, 2007). O nome da medalha é um tributo a Chico Mendes, importante ativista das lutas populares no campo, assassinado em dezembro de 1988. A cada ano, são escolhidas cerca de dez pessoas ou entidades para receber a homenagem, por meio de votação organizada na sede do grupo, juntamente com outras entidades colaboradoras (Grupo Tortura Nunca Mais/RJ, 2013).

Por dentro do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ

As autoras deste texto têm trajetórias distintas dentro do GTNM/RJ. Victória é militante do grupo e familiar de mortos e desaparecidos, enquanto Livia teve acesso ao grupo durante sua pesquisa de mestrado.⁸

A primeira participação de Livia em uma reunião do grupo ocorreu em março de 2013. A princípio, a entrada no campo era voltada para a observação dessas reuniões. Costumava participar em silêncio. Ia para ouvir as experiências dos militantes no período da ditadura, dos familiares de mortos e desaparecidos – questões importantes para a sua pesquisa –, e ouvia até mesmo relatos sobre as manifestações ocorridas no Rio de Janeiro em 2013, que ganharam destaque nas reuniões em função da violência policial e dos crimes cometidos contra os direitos humanos, temática fundamental para o GTNM/RJ. A participação de Livia nas reuniões, portanto, era apenas como observadora. Aos poucos, ela foi sendo cada vez mais inserida, saindo do lugar de pesquisadora e se tornando, então, uma “companheira”.

As reuniões são quinzenais, ocorrem às 19 horas, na sede do grupo, no bairro de Botafogo, Zona Sul do Rio de Janeiro.⁹ Quanto ao local, trata-se de

7 Dia que marca o início da ditadura civil-militar no Brasil.

8 Durante o mestrado, a proposta era analisar as experiências de homens e mulheres durante a ditadura, refletindo sobre como concebiam a violência sofrida. Para tanto, Livia realizou entrevistas por intermédio do GTNM/RJ e analisou os depoimentos públicos concedidos à Comissão da Verdade do Rio de Janeiro.

9 Na época em que Livia realizava o trabalho de campo, as reuniões ocorriam todas as segundas-feiras.

uma concessão feita na vigência do governo estadual de Nilo Batista. A princípio, essa concessão duraria dez anos, mas já se passaram 20. Os encontros duram cerca de duas horas, e a média de participantes é de dez pessoas por reunião. Vale mencionar que, sendo a militância do grupo pelos direitos humanos “ontem e hoje” – como costumam dizer –, os participantes não tiveram necessariamente envolvimento direto com a militância na época da ditadura: alguns são filhos ou familiares de militantes, outros são movidos pelo interesse em questões atuais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

As reuniões são abertas para todos aqueles que queiram participar. É comum que pesquisadores visitem o grupo a fim de ampliar seus estudos, e a maior parte já possui motivações políticas antes de ingressar em suas pesquisas. Além dos interesses acadêmicos, membros de movimentos sociais também aparecem nas reuniões – embora com menor frequência –, a fim de estabelecer elos políticos. De modo geral, aqueles que participam com frequência são pessoas envolvidas na busca por esclarecimentos em relação à ditadura e na luta pelos direitos humanos.

Quanto ao formato, as reuniões são sempre divididas em dois momentos: “informes” e “pontos de pauta”. Os “informes” dizem respeito aos atos públicos que tratam dos direitos humanos e que estejam convidando o grupo ou tenham contado com a sua participação. Quando o evento já aconteceu, as discussões promovidas no seu decorrer são relatadas pelo integrante que tenha representado o grupo. Quando o evento ainda vai acontecer, os integrantes elegem a pessoa mais adequada para participar, pensando em suas atividades profissionais ou motivações pessoais. Além disso, são dadas notícias sobre o cenário de luta por esclarecimentos sobre a ditadura, e também outras informações. Os “pontos de pauta”, por sua vez, dizem respeito a assuntos que serão discutidos durante a reunião.

A origem da Comissão da Verdade e suas formas de atuação

As reivindicações do GTNM/RJ, conforme demonstrado, acontecem desde o fim do regime, iniciadas com a denúncia a Jacarandá. Contudo, ações estatais por esclarecimentos são bem mais recentes. Somente no governo de Fernando Henrique Cardoso foram elaboradas e aprovadas a Lei nº 9.140

(Brasil, 1995) e a Lei nº 10.559 (Brasil, 2002). Por meio da primeira, o Estado passou a reconhecer sua responsabilidade nos crimes cometidos durante o regime. Ao mesmo tempo, foi criada uma Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) para atender às demandas dos familiares (Mezarobba, 2007). A segunda lei resultou na criação da Comissão de Anistia, no Ministério Público, destinada a promover as reparações econômica, social e simbólica àqueles que sofreram algum tipo de dano em função a ditadura (Mezarobba, 2010).

Embora avanços fossem notados, a comissão da verdade não aparecia como possibilidade. É preciso ressaltar que, no que se refere ao processo de Justiça de Transição, é fundamental que seja instaurada uma comissão da verdade na passagem de um regime autoritário para um dotado de princípios e valores democráticos. O caso brasileiro é particular justamente por ter sido tardio (Dias, 2013). A ideia de construir uma Comissão Nacional da Verdade que garantisse o direito à memória e à verdade surgiu pela primeira vez no Plano Nacional de Direitos Humanos III (PNDH-3), em 2009 (Schinca-riol, 2011). Contudo, somente em 2011 foi editada a lei que deu origem à CNV. Segundo o Grupo Tortura Nunca Mais/RJ, foi a condenação do Brasil pela Corte Interamericana que acelerou o processo, uma vez que o Estado foi punido por não ter localizado os corpos dos guerrilheiros do Araguaia e tampouco puniu os militares responsáveis pelo desaparecimento.

Entre o ano do PNDH-3 e a edição da lei, muitos foram os debates e as disputas em torno da proposta de criação da comissão. Os familiares de mortos e desaparecidos e os movimentos de direitos humanos, de modo geral, defenderam a instauração de uma Comissão da Verdade e Justiça (Dias, 2013). Nessa perspectiva, seria importante que a comissão funcionasse como um instrumento capaz de apurar os crimes da ditadura e processar aqueles que cometeram violações contra os direitos humanos. Porém, o resultado foi uma comissão sem prerrogativas jurídicas.

A partir da CNV, surgiram pelo país inúmeras comissões da verdade. No caso do Rio de Janeiro, a comissão estadual segue o mesmo modelo da nacional e, portanto, sofre as mesmas críticas. Entre seus objetivos, estão: esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações aos direitos humanos; elucidar os casos de tortura, morte, desaparecimento forçado, ocultação de cadáver e identificação dos responsáveis; tornar públicas as estruturas de funcionamento da ditadura; promover a reconstrução da história do período; dar assistência às vítimas.

A Comissão Estadual do Rio de Janeiro foi composta por sete membros designados pela presidência da República, além de dez assessores. A designação desses membros teve base em critérios como “idoneidade e conduta ética”, “defesa da democracia” e “respeito aos direitos humanos”, conforme demonstra o Art. 2º da Lei nº 6335, (Brasil, 2012). Entre os membros da comissão, encontravam-se advogados, professores universitários e militantes do período da ditadura.

Uma das formas de trabalho da comissão foram as audiências públicas para coleta dos testemunhos, as quais costumam ocorrer em parceria com a CNV. Segundo relatório parcial divulgado em junho de 2014 pela CEV-Rio, foram coletados, no estado, 210 depoimentos, sendo 75 de maneira pública. O sigilo é priorizado quando relevante para o alcance dos objetivos finais da CEV-Rio. Ainda de acordo com o relatório, seja de forma pública, seja reservada, tais depoimentos contribuem para elucidar as circunstâncias de graves violações aos direitos humanos.

Além de serem modos de obter mais informações sobre o período da ditadura civil-militar, as audiências e os testemunhos foram mecanismos para divulgar o trabalho da própria comissão, e de mobilizar e sensibilizar a sociedade. Trata-se, portanto, de instrumentos capazes de dar voz àqueles que sofreram com a violência, além de exercer a função “político-pedagógica” de levar essas histórias ao conhecimento de todos, sobretudo das novas gerações. Sobre os testemunhos da verdade, consta no relatório:

A realização dos Testemunhos da Verdade é uma das formas de reparação aos atingidos pelas violações do Estado, pois, além de relatar as experiências pessoais, reconstrói a memória coletiva, associando a singularidade dessas experiências com a narrativa compartilhada socialmente. Por isso, a reparação se dá ao criar uma situação em que o relato é feito publicamente e divulgado nos meios de comunicação. (Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro, 2014, p. 12).

Etnografias: ato na ALERJ e seus desdobramentos

Durante as reuniões semanais do GTNM/RJ, em agosto de 2013, um dos “pontos de pauta” foi a participação ou não do grupo na audiência pública sobre o caso Mário Alves, promovido pela CEV-Rio na ALERJ. Ao

longo de sua trajetória, o GTNM/RJ não se envolveu em questões político-partidárias. Por esse motivo, a participação em atividades realizadas pelo Estado eram sempre ponderadas. Como aparece destacado na apresentação do grupo em seu site, “é um movimento suprapartidário, independente e autônomo, não recebendo financiamento de governos nem de partidos políticos” (Grupo Tortura Nunca Mais/RJ, s.d.). Em função dessa postura, o GTNM/RJ recebe críticas de outros movimentos sociais por ser considerado “fechado demais”. No entanto, os militantes insistem que somente assim eles têm liberdade para atuar da forma que julgam ser a melhor.

Além disso, as críticas de integrantes do GTNM/RJ à criação da CNV existem desde a punição do Brasil pela Corte da Organização dos Estados Americanos, em 2010. Durante a audiência em que se discutia o caso Araguaia, foi encaminhado ao Congresso Nacional um anteprojeto de lei que propunha a criação de uma comissão, votado em regime de urgência. O resultado dessa conjuntura foi, segundo a visão dos integrantes do GTNM/RJ, uma comissão que não atendia às demandas dos familiares de mortos e desaparecidos e dos movimentos de direitos humanos, que defendiam a instauração de uma Comissão da Verdade e Justiça. Nessa perspectiva, o fundamental era que a comissão tivesse o poder de levar à justiça os casos que investigasse. Como revelaram alguns militantes durante o trabalho de campo, o resultado foi considerado uma espécie de comissão “para inglês ver”, sem que nada de concreto fosse obtido através dela.

Apesar das críticas, é consenso no grupo que o grande feito das comissões da verdade foi trazer o debate a público. Sobre esse aspecto, Moraes e Castro (2012) afirmam que um novo ambiente político foi possibilitado por elas. Embora haja limitações no trabalho, a partir das comissões surgiu um espaço maior para refletir sobre a temática, por meio do qual é possível ultrapassar os seus limites de atuação e ampliar as reivindicações para além do que elas propõem. Um exemplo é que a lei nº 12.528 prevê a análise dos crimes cometidos entre os anos de 1946 a 1988. Tal recorte, segundo consta no relatório da CNV (Comissão Nacional da Verdade, 2014), deve-se à promulgação das duas constituições consideradas as mais democráticas do país. Na percepção do GTNM/RJ, ao ampliar o recorte temporal, a CNV tiraria a especificidade dos crimes cometidos durante a ditadura. Porém, muitas pressões foram exercidas pela sociedade civil, a ponto de os anos em que o país teve militares como chefes de Estado (1964-1985) fossem privilegiados na análise.

No que diz respeito às audiências públicas e aos demais eventos organizados pela comissão, o grupo se coloca em posição contrária. Em reunião, Cecília Coimbra – uma das fundadoras do GTNM/RJ – revelou que já teve a oportunidade de dar seu depoimento, mas recusou, alegando que não quer teatralizar sua dor, pois acredita que a comissão utiliza o sofrimento das pessoas para “mostrar serviço”, sem que nenhum avanço em relação à responsabilização daqueles que cometeram crimes ocorra de fato. Além disso, ela acrescenta que esses eventos fazem muito mal a ela, uma vez que parecem banalizar o sofrimento dos companheiros. Outro ponto destacado por Cecília é que a sua luta deve ser política, não pessoal. Dessa forma, pode-se inferir que ela considera que o caráter essencialmente pessoal dos depoimentos despolitiza as demandas, dando um aspecto de bandeira individual ao que, na verdade, deve ser considerado relevante para toda a sociedade.

Outra crítica recorrente do GTNM/RJ é que as comissões não produzem nenhuma informação, não agregam nada ao que já existia antes de sua implementação. Desse modo, “iludem” as pessoas ao afirmarem que novos esclarecimentos serão possíveis. Segundo o grupo, muitas das informações divulgadas a partir do trabalho da comissão trazem conteúdos já divulgados anteriormente em outros espaços. Um exemplo é o caso de Dulce Pandolfi.¹⁰ Conforme mencionado no livro *Brasil: nunca mais* (Arquidiocese de São Paulo, 2011), publicado pela primeira vez em 1985, Dulce serviu de cobaia para uma aula de tortura depois de 2 meses de prisão – os torturadores demonstravam em seu corpo a técnica mais eficaz para a tortura ser realizada. Em julho de 2013, Wadih Damous, então presidente da CEV-Rio, participou da reunião semanal do GTNM/RJ e alegou que desconhecia essa história.

Diante de todos esses questionamentos e das críticas, a presença do GTNM/RJ no ato sobre Mário Alves organizado pela CEV-Rio, em parceria com a CNV, ganhou destaque. O grupo optou por comparecer ao evento sobretudo em função do depoimento da filha de Mário Alves, Lúcia Vieira Caldas, parceira de longa data do grupo.

O evento ocorreu no dia 14 de agosto de 2013, às 10 horas da manhã. Grande parte do grupo esteve presente na audiência pública sobre o caso do líder do PCBR, que foi o primeiro resultado de processo que reconheceu na justiça a responsabilidade da União no sequestro, tortura, morte e

10 Dulce Pandolfi é historiadora e foi presa em agosto de 1970. Era membro da Aliança Nacional Libertadora (ANL).

ocultação do cadáver de um desaparecido político. Foram convocados para a audiência quatro agentes do Estado diretamente envolvidos com a prisão e morte do líder comunista. Contudo, só compareceu o ex-major do Corpo de Bombeiros, conhecido como Jacarandá. Os outros três – os ex-tenentes do Exército Dulene Garcez, Luiz Mário Correia Lima e Roberto Duque Estrada – não se apresentaram. Eles apenas enviaram uma petição através de seu advogado, Rodrigo Rota, que alegou que os agentes já haviam dado depoimentos em outras ocasiões e que, portanto, não se sentiam na obrigação de comparecer.

A filha de Mário Alves, Lúcia Vieira Caldas, disse ser “uma eterna tortura” relembrar o sumiço do pai. Além dela, deram seus depoimentos Álvaro Caldas, José Luís Saboya, José Carlos Tórtima, Maria Dalva Leite de Castro, Newton Leão Duarte e Paulo Sérgio Paranhos, que também estiveram presos e foram torturados nas dependências do DOI-CODI, lugar onde Mário foi morto pelos agentes do Estado em 1970. Mesmo não sendo o objetivo deste trabalho analisar a fala dos depoentes, é interessante mencionar o depoimento de José Luis Saboya, que ressaltou a importância do GTNM/RJ como ator político na luta contra os crimes cometidos pelo Estado, acrescentando que é difícil eliminar a tortura no Brasil, mas que “eles vão conseguir”.

Todos os depoentes falaram sobre a necessidade de que a história do período seja esclarecida. Como muitos alegaram, não se trata de revanchismo – argumento presente entre os militares. É preciso que a história seja contada e que os perpetradores sejam responsabilizados. Outra ideia que marcou bastante a fala dos ex-presos políticos foi a de que a impunidade que marca o período da ditadura reflete a impunidade dos dias de hoje. A falta de punição para os torturadores da época abre espaço para que aqueles que cometem violações hoje em dia também não sejam punidos por suas práticas. Esse foi o argumento de Maria Dalva, por exemplo, quando afirmou: “Ontem foi Mário Alves, hoje estão exterminando os jovens pobres da periferia. E resta uma pergunta: Cadê o Mário Alves? Cadê o Amarildo?”¹¹

Alguns depoentes reconheceram a coragem de Jacarandá por ter comparecido ao evento, julgando como covardia a ausência dos demais militares convocados. Pediram que o major contribuísse com tudo o que sabia, pois,

11 O caso de Amarildo ganhou grande destaque, em 2013, por meio do questionamento “Cadê o Amarildo?”. Morador da Rocinha, ele foi abordado por policiais e, desde então, nunca mais foi visto. O inquérito concluiu que os policiais envolvidos “ocultaram, de forma consciente e voluntária, o cadáver”.

como argumentou Tórtima, “nunca é tarde para se reconciliar com a sociedade ultrajada pelas barbaridades que cometeu”.

Após o depoimento dos ex-presos políticos, foi a vez do major Jacarandá ser interrogado por Wadih Damous, na ocasião presidente da CEV-Rio. No primeiro momento, o presidente comentou sobre a ausência dos outros convocados e reconheceu que a presença de Jacarandá na audiência era um passo importante. Pediu que ele percebesse o momento político que se vive e contribuísse com informações para o funcionamento da comissão. Durante a maior parte do interrogatório, Jacarandá evitou fornecer informações sobre os agentes que não compareceram, alegando que os vira no DOI-CODI, mas que não sabia qual era a função deles. Afirmou, ainda, que tudo o que os depoentes descreveram havia ocorrido, de fato, nas dependências do Exército, mas se negou a falar em “tortura” durante a maior parte do tempo, reconhecendo apenas “excessos”. Após insistência do presidente da comissão em relação ao que eram os “excessos”, Jacarandá disse que “o excesso é a tortura e a tortura é o excesso”. Por fim, terminou o depoimento alegando: “Qualquer coisa que tivesse, eu estaria aqui falando abertamente sem medo, pronto para assumir todas as minhas responsabilidades, não tenha dúvida disso. Não participei, nem vi o Mário Alves, não participei, não sei onde está, não sei quem levou o corpo”.

O ato na ALERJ repercutiria na reunião do GTNM/RJ da semana seguinte. Sobre as ausências dos militares convocados, o grupo foi contundente ao afirmar que era preciso que houvesse alguma punição. Dessa forma, coloca-se contra o Art. 5º § 2º da lei que estabelece a CEV-Rio, que afirma que “as atividades da Comissão não terão caráter jurisdicional ou persecutório”. Conforme apontado na reunião, o julgamento não é apenas uma questão judicial, mas uma questão política. Enquanto o Estado não assumir a responsabilidade sobre o que ocorreu na ditadura, nenhum avanço em relação à defesa dos direitos humanos será possível. A postura do grupo a esse respeito ficou explícita também durante o evento na ALERJ. Enquanto alguns dos presentes no evento transmitiam em suas falas a noção de reconciliação,¹² integrantes do GTNM/RJ puxaram palavras de ordem como “justiça”, e grande parte do auditório acompanhou a reivindicação.

12 Na medida em que não defende que os fatos sejam levados à justiça, a CEV-Rio promove a ideia de reconciliação, de modo que o elemento fundamental do seu trabalho é a divulgação dos fatos para a construção da memória, e não a punição, como deseja o GTNM/RJ.

No debate sobre a judicialização ou não dos fatos, Wadih Damous já havia se manifestado em evento realizado na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio) em 6 de maio de 2013. Ao ser questionado sobre a possibilidade de um torturador ser convocado para fornecer esclarecimentos à CEV-Rio e não comparecer, respondeu que a comissão “não é feijoadá para se receber convite”. Tratava-se, na realidade, de uma convocação. Caso o convocado não comparecesse, responderia por crime de desobediência. No evento na ALERJ, o discurso se repetiu. Ao receber a petição do advogado dos torturadores que não compareceram ao interrogatório, o presidente da comissão afirmou que não aceitava o documento. Disse que os torturadores poderiam ir à audiência e ficar em silêncio, mas tinham a obrigação de ir. Desse modo, afirmou que a convocação deles seria feita, após o ocorrido, de forma coercitiva. Nas palavras de Damous:

As Comissões da Verdade do Rio e a Comissão Nacional já deliberaram que, diante da desobediência da convocação, nós designaremos uma nova data de depoimentos para ouvir os três agentes, que deverão comparecer mediante condução coercitiva, que será requerido para trazê-los obrigatoriamente à nossa presença e noticiaremos o Ministério Público para que adote providências cabíveis, no sentido de processá-los por crimes de desobediência.

Porém, semana seguinte ao evento da ALERJ, nas reuniões do Fórum de Participação da Sociedade Civil¹³ da CEV-Rio, Damous argumentou que ainda não considerava o momento adequado para que a convocação dos militares ausentes fosse realizada de forma coercitiva. Tal fato evidencia as limitações da comissão. Não se sabe o real motivo para a mudança de postura de Damous. Pode-se supor que a comissão não dispusesse de mecanismos suficientes para efetivar uma convocação coercitiva, ou que, por questões políticas internas, não fosse o momento adequado para ir de encontro aos grupos militares.

Outro fato que pode ser entendido dentro dessas limitações foi a visita, realizada em agosto de 2013, pela comissão, às instalações do DOI-CODI/RJ, que funcionou no I Exército, no Rio de Janeiro. A proposta da atividade

13 A lei de criação da CEV-Rio previa que, para a realização de seus trabalhos, a comissão deveria estabelecer parceria com a sociedade civil e com o poder legislativo. Para tanto, foi criado o Fórum de Participação da Sociedade Civil.

– organizada pela CNV em conjunto com parlamentares federais e com a CEV/RJ – era ter acesso ao local onde haviam ocorrido as torturas, com o objetivo de, futuramente, fazer dele um centro de memória da ditadura. A visita, no entanto, foi negada pelo comandante da instituição (Castro; Oliveira, 2013). Após reunião com Celso Amorim, então ministro da Defesa, foi marcada uma nova data para a visita, que ocorreu no mês seguinte. Esse segundo momento recebeu significativa cobertura da mídia (Mendonça, 2013).

Conclusão

A análise da trajetória do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ, evidencia a luta do grupo pelo esclarecimento de questões referentes à ditadura civil-militar. Desde seu início, o GTNM/RJ entende que combater a impunidade é uma forma de resgate histórico do período ditatorial, com o objetivo de impedir que essa experiência se repita. Além disso, a não punição dos crimes praticados pela ditadura acaba por resultar na continuação da violência contra determinados setores da sociedade. É nesse sentido que a luta do grupo visa à erradicação da tortura e da violência ontem e hoje. Trata-se, portanto, de uma luta pelo “nunca mais”.

O trabalho das comissões da verdade – em especial a do Rio de Janeiro, que foi analisada neste texto – também se concentrou nas violações cometidas pela ditadura. Contudo, por se tratar de um mecanismo que priorizava a recuperação desse momento histórico, e não a responsabilização daqueles que cometeram os crimes, sua atuação não permitiu esclarecimentos em vários sentidos. No seu relatório parcial, por exemplo, assinado pelo então presidente Wadiah Damous, é apontada a necessidade de todos os casos serem elucidados. Porém, a limitação da atuação da comissão é reconhecida quando se afirma que, apesar do esforço da CEV-Rio em divulgar as histórias do período, os arquivos militares continuavam fechados. Ao mesmo tempo, Damous alega no documento que isso não seria impedimento para reconstruir com rigor a verdade histórica. Desse modo, ficam evidentes as barreiras apontadas pelo GTNM/RJ.

Não se pode negar, todavia, que o grande feito das comissões espalhadas pelo país foi ter levado a temática para a sociedade. O episódio da visita impedida da comissão às dependências do DOI-CODI, por exemplo, ganhou grande destaque na televisão e nos jornais. Qualquer acontecimento que não

esteja presente na mídia parece excluída da memória histórica que está sendo registrada pelos diferentes grupos sociais (Coimbra, 1999). Nesse sentido, o destaque dado pela mídia à temática da ditadura pode ser entendido como um passo importante para que mais esclarecimentos sobre o período sejam possíveis. A função do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ, como os militantes costumam dizer, é justamente pressionar o Estado brasileiro para que mais histórias se tornem públicas e para que medidas sejam tomadas em relação aos crimes.

Referências

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. Brasil: nunca mais. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995*. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9140.htm>. Acesso em: 10 dez. 2017.

_____. _____. *Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002*. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10559.htm>. Acesso em: 10 dez. 2017.

_____. _____. *Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011*. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. 2011. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm>. Acesso em: 9 dez. 2017.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH-3)*. Brasília: SEDH-PR, 2010.

CASTRO, Juliana; OLIVEIRA, Raphael. Visita ao batalhão onde funcionava DOI-Codi é barrada pelo Exército. *O Globo*, 21 ago. 2013. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/visita-ao-batalhao-onde-funcionava-doi-codi-barrada-pelo-exercito-9641366>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

COIMBRA, Cecília. Algumas verdades sobre a Comissão da Verdade. *Jornal do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ*, ano 25, n. 79, abr. 2012. Disponível em: <http://www.torturanunca-mais-rj.org.br/jornal/gtnm_79/comissao_verdade.html>. Acesso em: 9 dez. 2017.

_____. Produzindo esquecimento: histórias negadas. 1999. Disponível em: <<http://www.slab.uff.br/psm/uploads/texto65.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

COIMBRA, Cecília; BRASIL, Vera Vital. Exumando, identificando os mortos e desaparecidos políticos: uma contribuição do GTNM-RJ para o resgate da memória. In: MOURÃO, Janne Calhau (Org.). *Clínica e política. Subjetividade, direitos humanos e invenção de práticas clínicas*. Rio de Janeiro: Abaquar; Grupo Tortura Nunca Mais, 2009.

COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO RIO DE JANEIRO. *Informe do relatório parcial*. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, 2014.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Demanda perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos: Caso 11.552 Julia Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) – Contra a República Federativa do Brasil*. 2009. Disponível em: <<http://www.cidh.org/demandas/11.552%20Guerrilha%20do%20Araguaia%20Brasil%2026mar09%20PORT.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Membros da Comissão da Verdade do Rio e parlamentares visitam DOI-Codi/RJ*. 2013. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/index.php/outros-destaques/343-membros-da-comissao-da-verdade-e-parlamentares-visitam-doi-codi>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

_____. *Relatório*. Brasília: CNV, 2014.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil: sentença de 24 de novembro de 2010*. 2010. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2017.

DIAS, Reginaldo Benedito. A Comissão Nacional da Verdade, a disputa da memória sobre o período da ditadura e o tempo presente. *Patrimônio e Memória*, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 71-95, jan./jun. 2013.

ELOYSA, Branca (Org.). *I seminário do Grupo Tortura Nunca Mais: depoimentos e debates*. Petrópolis: Vozes, 1987.

FERRAZ, Joana D'Arc Fernandes. Os desafios da preservação da memória da ditadura no Brasil. In: SANTOS, Myrian Sepúlveda; CHAGAS, Mario de Souza; ABREU, Regina (Org.). *Museus, coleções e patrimônio: narrativas polifônicas*. Rio de Janeiro: Garamond, MinC/IPHAN/DEMU, 2007. p. 48-67.

GRUPO TORTURA NUNCA MAIS/RJ. *Cemitério de Perus-Ato Público*. 2000. Disponível em: <<http://www.torturanuncamais-rj.org.br/cemiterio-de-perus-ato-publico/>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

_____. *Medalha Chico Mendes: homenageados 2013*. [2013]. Disponível em: <<http://www.torturanuncamais-rj.org.br/homenageados-chico-mendes/homenageados-2013/>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

_____. *Medalha Chico Mendes: homenageados 2014*. [2014]. Disponível em: <<http://www.torturanuncamais-rj.org.br/homenageados-chico-mendes/homenageados-2014/>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

_____. *Médicos legistas e tortura no Brasil*. 2008. Disponível em: <<http://www.torturanunca-mais-rj.org.br/medicos-legistas-e-tortura-no-brasil/>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

_____. *Quem somos*. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.torturanuncamais-rj.org.br/quem-somos/>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

KRSTICEVIC, Viviana; AFFONSO, Beatriz. A dívida histórica e o Caso Guerrilha do Araguaia na Corte Interamericana de Direitos Humanos impulsionando o direito à verdade e à justiça no Brasil. In: PAYNE, Leigh; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo (Org.). *A Anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford University, Latin America Centre, 2011. p. 344-390.

MENDONÇA, Alba Valéria. Comissão da Verdade visita local onde ficava o DOI-Codi no Rio. *Globo.com*, 23 set. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/09/comissao-da-verdade-visita-local-onde-ficava-o-doi-codi-no-rio.html>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

MEZAROBBA, Glenda. Entre reparações, meias verdades e impunidade: o difícil rompimento com o legado da ditadura no Brasil. *Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 7, n. 13, p. 7-25, 2010.

_____. O preço do esquecimento: as reparações pagas às vítimas do regime militar (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile). Tese (Doutorado em Ciência Política) – USP, São Paulo, SP, 2007.

MORAES, Luis Edmundo de Souza; CASTRO, Luiz Rodolfo Viveiros de. A Comissão, o vácuo e a justiça. *Página 13*, São Paulo, p. 11, ago. 2012.

MOREIRA, Luiz Eduardo de Vasconcelos; BULAMAH, Lucas Charafeddine; KUPERMANN, Daniel. Entre barões e porões: Amílcar Lobo e a psicanálise no Rio de Janeiro durante a ditadura militar. *Analytica*, São João Del-Rei, v. 3, n. 4, p. 173-200, 2014.

MURAKAW, Fabio; LIMA, Vandson. A Comissão da Verdade investigará 42 anos com equipe reduzida e sem orçamento. Disponível em <<http://www.valor.com.br/politica/1012754/comissao-da-verdade-investigara-42-anos-com-equipe-reduzida-e-sem-orcamento>>. Acesso em: 17 de dezembro de 2017.

PROGRAMA LUGARES DA MEMÓRIA. *Cemitério Dom Bosco – Vala de Perus*. Memorial da Resistência de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <http://www.memorialda-resistenciasp.org.br/memorial/upload/memorial/bancodedados/130834488219233836_FICHA_COMPLETA-CEMITERIO_DOM_BOSCO.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2017.

RÉGIS, Tiago. Memorial do cemitério de Ricardo de Albuquerque. *Cartografias da Ditadura*, 2014. Disponível em: <http://www.cartografiasdaditadura.org.br/files/2014/03/Cemiterio-Ricardo-de-Albuquerque_final_1.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2017.

RIO DE JANEIRO. Governo do estado. *Lei nº 6.335, de 24 de outubro de 2012*. Institui a Comissão Estadual da Verdade, no âmbito do estado do Rio de Janeiro. 2012. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/b3fd39f739c9406a83257aad005bff58?OpenDocument&Highlight=0,6335>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

SCHINCARIOL, Rafael. A Comissão da Verdade no Brasil. In: SEMINARIO POLITICAS DE LA MEMORIA, 4., 2011, Buenos Aires. Disponível em: <http://conti.derhuman.jus.gov.ar/2011/10/mesa_22/schincariol_mesa_22.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2017.

SOUSA, Jessie Jane Vieira de. Anistia no Brasil: um processo político em disputa. In: PAYNE, Leigh; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo (Org.). *A Anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford University, Latin America Centre, 2011. p. 188-210.

TERRA, Rosane B. Mariano da Rocha Barcellos. O embate da reparação das violações contra os direitos humanos cometidos no passado: imperiosidade ou não da responsabilidade estatal e breves apontamentos sobre o papel das comissões de verdade no contexto em pauta. In: LEAL, Rogério Gesta (Org.). Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2012. p. 80-102.

Resumo: O Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro (GTNM/RJ) foi fundado em 1985 por iniciativa de militantes e ex-presos políticos, bem como de familiares de mortos e desaparecidos do período da ditadura civil-militar brasileira. Assim, assumiu compromisso na luta contra a violação dos direitos humanos e pelo esclarecimento das mortes e dos desaparecimentos. A Comissão da Verdade do Rio (CEV-Rio), cujos trabalhos se estenderam entre 2013 e 2015, também foi criada com o objetivo de esclarecer questões referentes às graves violações dos direitos humanos praticadas durante a ditadura. No entanto, o GTNM/RJ se posicionou contra o modo como a CEV-Rio atuou. As diferenças puderam ser percebidas na audiência pública realizada pela comissão em 2013 sobre o caso Mário Alves, importante líder comunista morto por agentes do Estado em 1970. Diante do exposto, a proposta deste texto é analisar o histórico de luta do GTNM/RJ, demonstrando o modo como o grupo atua no cenário político e, a partir do trabalho de campo, analisar as críticas que faz à Comissão da Verdade do Rio, sobretudo as que foram expressas na audiência em questão.

Palavras-chave: Grupo Tortura Nunca Mais. Comissão da Verdade. Audiência pública. Caso Mário Alves.

The Torture Never Again Group/RJ (Grupo Tortura Nunca Mais/RJ): an ethnographic look

Abstract: The Torture Never Again Group of Rio de Janeiro was founded in 1985, on the initiative of militants and former political prisoners, as well as relatives of the dead and disappeared in the period of the Brazilian civil-military dictatorship. Thus, it has committed itself to fighting against human rights violations and to clarify the deaths and disappearances. The Rio de Janeiro Truth Commission (2013-2015) was also created with the objective of clarifying the issues related to the serious human rights violations that took place during the dictatorship. However, the Group was contrary to the way the Truth Commission operated. The differences could be noticed in the public hearing carried out by the Commission on the Mário Alves case, an important communist leader killed by state agents in 1970. Therefore, the goal of this paper is to analyze the group's history of struggle, demonstrating the way it operates in the political scenario and, based on field work, analyze the criticisms that it makes to the Truth Commission, especially those expressed in the public hearing in question.

Keywords: Torture Never Again Group. Truth Commission. Public hearing. Mário Alves case.

Recebido em 31/07/2017

Aprovado em 1º/11/2017